



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2258/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 28 de Junho de 2017.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Breno Medeiros Presidente Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

Portaria

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1481/2017

Disciplina a aquisição, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21658/2016,

CONSIDERANDO a Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a aquisição,

alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a matéria no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho ao disciplinamento fixado pelas mencionadas

Resoluções do CNJ e do CSJT, órgãos incumbidos, o primeiro, do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e, o segundo, da supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos dos artigos 103-B, § 4º, e 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, que estabelece como regra que os automóveis destinados ao serviço público sejam de tipos mais econômicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículos oficiais por servidores públicos federais, no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e no artigo 2º da Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõem sobre a utilização de placas especiais em veículos destinados ao transporte de autoridades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, do CONTRAN, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos; CONSIDERANDO o teor do acórdão do Conselho Nacional de Justiça nos autos da CONSULTA nº 0005810-29.2013.2.00.0000, que concluiu pela impossibilidade de utilização de placas especiais em veículos oficiais destinados ao transporte de Desembargadores Federais, em razão da ausência de previsão legal;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 25151-21.2015.5.90.0000, a cujo acórdão foi atribuído caráter normativo, no sentido de que a infração à legislação de trânsito cometida por servidor a serviço da Administração constitui violação de dever funcional, passível de sanção, conforme as peculiaridades do caso concreto que devem ser sopesadas, nos termos do artigo 128 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos considerados sucatas, bem como o Decreto nº 1.305, de 9 de novembro de 1994, que a regulamentou;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para a baixa de registro de veículos, bem como os prazos para sua efetivação,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a aquisição, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal classificam-se, para fins de utilização, em:

I - de representação;

II - de transporte institucional; e

III - de serviços.

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente à realização de serviços de interesse do Tribunal.

Art. 4º A Diretoria-Geral publicará no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, até 31 de janeiro de cada ano, e divulgará no sítio do Tribunal na internet, na página eletrônica "Transparência", a relação completa e atualizada dos veículos oficiais, com a indicação das categorias e respectivas quantidades, inclusive daqueles arrendados, alugados, disponibilizados em razão de contrato de prestação de serviço de transporte ou cedidos por meio de parceiras com outras instituições.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo será atualizada semestralmente e deverá conter, ao menos:

I - classificação do veículo, segundo as categorias dispostas no artigo

2º desta Portaria;

II - local de utilização;

III - marca;

IV - modelo;

V - ano de fabricação;

VI - características e opcionais disponíveis (potência do motor, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, tipo de combustível etc.);

VII - indicação se o veículo é próprio, arrendado, alugado, cedido ou disponibilizado em razão de contrato de prestação de serviço de transporte;

VIII - registro patrimonial, quando cabível;

IX - indicação do estado geral de conservação ou se está indisponível para uso.

Art. 5º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreendem na vedação de que trata o caput deste artigo:

I - a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável e condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II - a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão do deslocamento eventual, remoção ou movimentação, no interesse da administração,

de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça;

III - o ressarcimento, no interesse da administração, das despesas

realizadas pelos servidores com meio próprio de locomoção, para traslado da

localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em

razão de serviço, quando inviável a utilização de passagens com ônus para o

Tribunal.

Capítulo II

DA INTEGRAÇÃO DE VEÍCULOS À FROTA OFICIAL

Art. 6º Entende-se por integração de veículo automotor à frota oficial a sua disponibilização para uso do Tribunal, em caráter permanente ou temporário, por qualquer meio, independentemente da transferência de propriedade, como, por exemplo, aquisição, locação, cessão, arrendamento, doação ou contratação de serviços de transporte.

Art. 7º A integração de veículos à frota oficial ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para a assunção da despesa e à observância das normas de licitação, observado o disposto no artigo 6º da Lei n.º 1.081, de 13 de abril de 1950.

Art. 8º O Tribunal, nos editais de licitação para integração de veículos oficiais, deverá prever as características e opcionais estritamente necessários à sua utilização nos fins a que ele se destina.

§1º É vedada a integração de veículo ou de opcionais:

I - que sejam de mera ostentação;

II - cuja necessidade de integração não tenha sido justificada ou com justificativa insuficiente;

III - que não estejam em conformidade com o planejamento estratégico do Tribunal;

IV - que não gozem de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual ou compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com as normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§2º Enquanto existirem vedações nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com a aquisição de automóveis de representação e com o arrendamento, a locação de veículos ou a contratação de serviço de transporte destinado à representação pessoal.

§3º É vedada a integração de veículos de representação em razão de parcerias com instituições financeiras ou terceiros enquanto perdurar a vedação de que trata o §2º deste artigo.

§4º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

§5º As vedações previstas neste artigo não excluem outras definidas em lei.

Art. 9º O Tribunal dará preferência a veículos dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Art. 10. Deverá ser fundamentada a decisão de segurar os veículos oficiais contra os sinistros decorrentes de roubo, furto, colisão e incêndio, apurando:

I - os dados estatísticos sobre o número e a gravidade dos acidentes, em relação ao total da frota/ano;

II - o custo da despesa necessária àquela modalidade de seguro;

III - a disponibilidade financeira bem como a previsão orçamentária na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Caso opte pela contratação de seguro, o Tribunal definirá ainda os valores a serem contratados a título de responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais, acidente por passageiro e despesas médico-hospitalares, bem como a viabilidade de contratação de

outros itens de seguro que cubram, por exemplo, as diárias por indisponibilidade de veículo, assistência, carro reserva, entre outras características.

Capítulo III

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11. Todos os veículos oficiais do Tribunal serão identificados, mediante inscrição externa e visível, contendo as expressões:

I - "Presidente do TRT da 18ª REGIÃO", na placa de fundo preto do veículo de representação;

II - "BRASIL", nas placas de fundo branco dos veículos de uso institucional;

III - "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", nas laterais dos veículos de serviço, com placas de fundo branco, acrescida da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

IV - "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO", nas laterais dos veículos de serviço, utilizados na atividade de segurança institucional, com placas de fundo branco, acrescidas das expressões "SEGURANÇA" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

§1º O número de identificação da placa do veículo de representação não será alterado, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

§2º Consoante disciplinado no Código de Trânsito Brasileiro, o veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§3º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanhará até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

Art. 12. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Presidente autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas comuns no lugar das placas referidas nos incisos I e II do artigo 11 desta Portaria;

II - com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;

III - sem a identificação do Tribunal determinada no artigo 11 desta Portaria.

Art. 13. O Tribunal, mediante convênio de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, poderá compartilhar suas frotas para o atendimento racional e econômico de suas necessidades.

Capítulo IV

DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 14. O veículo oficial de representação será utilizado, exclusivamente, pelo Presidente do Tribunal e terá placa especial, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão de Transportes registrará o veículo oficial de representação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Art. 15. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente pelos Desembargadores do Trabalho que não estejam no exercício da Presidência do Tribunal e pelos magistrados de primeiro grau convocados para atuar no Tribunal, enquanto durar a convocação.

§1º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos usuários mencionados neste artigo, inclusive nos trajetos da residência para o Tribunal e vice-versa.

§2º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para a condução a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, e para viagens a serviço, salvo se ao usuário for concedido adicional ou outra espécie de indenização para o mesmo fim.

Art. 16. Os veículos oficiais de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e de materiais.

Art. 17. É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive os locados, salvo o de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de atribuições inerentes ao exercício da função pública;

II - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários;

III - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículos oficiais para transporte:

a) de magistrados que estejam afastados de sua localidade de lotação

para atividades de formação inicial ou continuada, promovidas ou reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

b) de pessoas que estejam representando oficialmente órgãos vinculados ao Poder Judiciário em eventos institucionais, públicos ou privados;

c) de pessoas a estabelecimentos comerciais e congêneres, desde que no estrito desempenho de função pública;

d) de magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados por veículos de serviço, do local de prestação de serviços para outro, dentro da mesma cidade ou região metropolitana, onde lhes seja facilitado o acesso aos serviços públicos de transporte, observado, quando cabível, o abatimento de valores a título de auxílio-transporte;

e) em caso de calamidade pública, pelos serviços de emergência;

f) de pessoas carentes em projetos educativos ou de caráter social promovidos diretamente ou de que o Tribunal participe.

Art. 18. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, se for o caso, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem ou estacionamento do Tribunal, de forma que estejam protegidos contra danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados ou de servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem ou estacionamento do Tribunal:

I - havendo autorização expressa do Presidente do Tribunal, do Diretor-Geral ou do Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes, desde que o motorista resida a grande distância do local oficial destinado à guarda do veículo, ou na possibilidade de saída ou retorno em horários diversos do expediente do Tribunal (muito cedo ou muito tarde);

II - nos deslocamentos a serviço em que o retorno não ocorra no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 19. As denúncias de uso irregular de veículo oficial do Tribunal serão encaminhadas à Diretoria-Geral para imediata apuração, por meio de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas a eventual ressarcimento ao erário e aplicação de penalidade, na forma da lei.

Art. 20. Caberá ao Núcleo de Gestão de Transportes centralizar a requisição e a manutenção do registro de itinerário para fins de controle do uso de veículos oficiais de uso institucional, veículos do setor de segurança e veículos usados no setor de almoxarifado, mediante registro eletrônico.

Capítulo V

DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 21. A condução de veículos oficiais restringe-se aos servidores ocupantes de cargos em que esta atividade figure como parte de suas atribuições, ressalvada a possibilidade de terceirização do serviço pelo Tribunal.

Parágrafo único. Se o Tribunal não possuir número suficiente de servidores com atribuição de condução de veículos, poderá designar para conduzir veículos oficiais servidores ocupantes de outros cargos e especialidades.

Art. 22. São obrigações do condutor de veículo oficial:

I - conduzir defensivamente o veículo, observando as suas características técnicas e cumprindo, rigorosamente, as instruções contidas no Manual do Proprietário;

II - exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

Brasilero;

IV - entregar ao Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes os autos de infração que porventura receber;

V - cumprir a rota estabelecida no Sistema de Controle de Veículos (SCV), reportando-se ao Chefe Núcleo de Gestão de Transportes ou, conforme o caso, ao Chefe da unidade em que o veículo estiver sendo utilizado, eventuais alterações, ao qual competirá a abertura e o fechamento das ordens de saída, no exato momento em que ocorrerem;

VI - comunicar, imediatamente, ao Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes a ocorrência de sinistro ou eventuais problemas com sua habilitação.

Art. 23. Os servidores responsáveis pela condução de veículos serão submetidos, pelo menos a cada triênio, a cursos que versem sobre:

I - condutas em caso de acidente;

II - comportamento sociável no trânsito;

III - normas de trânsito e segurança;

IV - direção defensiva;

V - outros temas correlatos à atividade de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.

§1º Os cursos citados no caput deste artigo seguirão as rotinas administrativas de autorização.

§2º Os motoristas de veículos oficiais utilizados por autoridade em situação de risco que tenha sido reconhecida na forma do parágrafo único do artigo 12 desta Portaria deverão ser capacitados em cursos de segurança e direção em situações de emergência.

§3º Caso as atividades de condução de veículos venham a ser terceirizadas pelo Tribunal, a empresa contratada deverá custear os cursos elencados no caput deste artigo e no seu §2º.

Art. 24. Incumbe aos usuários de veículo oficial, assim entendidos os magistrados e servidores que destes se utilizem em seus deslocamentos nas atividades ou serviços de interesse do Tribunal, fiscalizar:

I - a exatidão do itinerário percorrido;

II - a correção de atitudes e habilidades do condutor;

III - o cumprimento das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro;

Brasilero;

IV - o estado do veículo.

§1º Eventuais irregularidades identificadas pelos usuários durante o trajeto deverão ser comunicadas ao Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes.

§2º A incumbência de fiscalização definida neste artigo limita-se ao período em que o veículo ficar à disposição dos usuários.

Capítulo VI

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 25. Aos condutores de veículos oficiais caberá a responsabilidade pelo pagamento das multas correspondentes às infrações por eles praticadas na direção dos veículos oficiais, na forma do artigo 257, §3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único. No caso de infração cometida por condutor contratado por prestadora de serviço de transporte, caberá à empresa contratada o pagamento da multa.

Art. 26. O Tribunal recolherá à repartição competente o valor das

multas impostas aos condutores de seus veículos, quando não forem pagas pelos infratores.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, o ressarcimento ao Tribunal far-se-á na forma da Lei nº 8.112/1990.

Art. 27. Fica instituído o Termo Circunstanciado Administrativo – Multa de Trânsito, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, conforme modelo Anexo desta Portaria, mediante o qual serão apuradas as infrações ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas por servidores na condução de veículos oficiais.

Art. 28. O Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes, ao tomar conhecimento de aplicação de multa de trânsito por infração cometida na condução de veículo oficial, providenciará a lavratura de Termo Circunstanciado Administrativo – Multa de Trânsito, que deverá conter a qualificação do servidor envolvido, a descrição da infração, o reconhecimento da autoria e a autorização para desconto em folha de pagamento do respectivo valor.

§1º O Termo Circunstanciado Administrativo – Multa de Trânsito e o documento comprobatório da aplicação da multa de trânsito serão juntados aos autos do processo administrativo aberto para esse fim, do qual se dará vista ao servidor envolvido para manifestação no prazo de cinco dias.

§2º Após o decurso do prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Chefe do Núcleo de Gestão de Transporte emitirá parecer conclusivo sobre a autoria da infração, encaminhando os autos à Diretoria-Geral para deliberação.

§3º Identificado o condutor infrator, ser-lhe-á conferido o direito de manifestar a aquiescência quanto ao pagamento voluntário do valor correspondente à multa aplicada, assim como a sua recusa.

§4º O servidor envolvido, reconhecendo a autoria da infração, e decidindo pelo pagamento da multa, fará o pagamento do respectivo boleto, juntando o comprovante aos autos do processo administrativo em curso, ou autorizará o desconto em folha de pagamento do valor correspondente, a título de ressarcimento.

§5º Caso a conduta do servidor, ao praticar infração de trânsito, sugerir possível infração disciplinar, o fato será levado à autoridade competente para a devida apuração.

Capítulo VII

DO TRANSPORTE DE MATERIAIS

Art. 29. O transporte de materiais no âmbito do Tribunal será realizado em veículos oficiais, mediante rotas definidas pelas unidades responsáveis pelas áreas de material e logística e gestão de transportes, devidamente divulgadas.

§1º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o transporte de materiais de pequeno volume em veículo particular de magistrado ou servidor.

§2º As empresas contratadas poderão realizar, em veículo próprio, o transporte de móveis e equipamentos do Tribunal para fins de manutenção.

Art. 30. As rotas de movimentação de bens permanentes e de consumo deverão ser organizadas visando ao planejamento eficaz e econômico do transporte de materiais entre as unidades da Capital e do interior do Estado.

§1º As rotas de que trata o caput deste artigo deverão ter periodicidade trimestral, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§2º Os veículos em viagens para outras finalidades, sempre que possível, deverão ser aproveitados no transporte de materiais, visando garantir a redução de custos e a agilização dos serviços.

Art. 31. O Núcleo de Gestão de Transportes deverá divulgar as rotas trimestrais e as viagens programadas de veículos oficiais com potencial para utilização na movimentação de bens, de modo a viabilizar eventual compartilhamento pelas unidades envolvidas com a logística de materiais. Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações desenvolverá solução técnica que permita a divulgação das rotas trimestrais e viagens programadas de veículos oficiais no Portal do Tribunal na internet.

Art. 32. A Secretaria de Manutenção e Projetos deverá divulgar com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência a data prevista para conclusão de obras de reforma e construção de sedes administrativas e judiciárias, que impliquem em transporte de materiais para guarnecer as novas instalações, a fim de permitir que as demais unidades possam programar as ações de logística em relação a móveis, computadores, equipamentos elétricos e demais bens.

Art. 33. O recolhimento e a entrega de bens permanentes e de consumo nas unidades do interior devem ser efetuados, preferencialmente, por ocasião da realização da rota ordinária de veículos.

§1º Em caso de urgência, poderá ser autorizado o transporte de bens fora do período programado nas rotas ordinárias de veículos.

§2º Quando houver grande quantidade de bens a serem retirados, o transporte deverá ser acompanhado por servidor do Núcleo de Material e Logística.

Art. 34. A utilização de veículo de carga de grande porte deverá restringir-se aos casos em que os veículos menores não comportarem a carga a ser transportada, devendo o Núcleo de Gestão de Transportes ser informado com antecedência sobre o quantitativo de bens a serem removidos. Parágrafo único. Quando o volume de material a ser transportado extrapolar a capacidade de carga do caminhão do Tribunal, o Núcleo de Gestão de Transportes, após avaliação prévia, poderá solicitar à Diretoria-Geral a contratação de empresa especializada.

Art. 35. No transporte de materiais de grande volume que demandem serviços de carga e descarga por carregadores terceirizados, deverão ser levados em conta a limitação quanto ao número de viagens por ano e os respectivos gastos com diárias.

Capítulo VIII

DO CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 36. O Núcleo de Gestão de Transportes manterá o controle de circulação e manutenção dos veículos oficiais, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos competentes.

§1º Excetuam-se do controle de circulação disposto no caput deste artigo os veículos utilizados pelo Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios, pela Seção de Almoxarifado, pela Presidência do Tribunal e pelos Desembargadores.

§2º O controle referido no caput deste artigo compreende, entre outros mecanismos, o seguinte:

I - relatório diário de entrada e saída de cada um dos veículos;

II - relatório atualizado sobre as infrações cometidas, a ocorrência de sinistros e a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, mediante consulta ao DETRAN/GO;

III - relatório atualizado e individualizado, por veículo, sobre o abastecimento e serviços de manutenção realizados pelos condutores e/ou pelo

Núcleo de Gestão de Transportes, devendo ser consignadas, entre outras informações, a quilometragem e a quantidade de combustível de cada abastecimento e, no caso de serviços de manutenção, sua natureza, peças eventualmente substituídas, o valor dos serviços, quem os solicitou e quem os autorizou;

IV - registro e controle da situação legal de cada veículo, relacionadas a licenciamento e seguro obrigatório, devendo ainda constar se o veículo é próprio, alugado ou cedido por terceiros.

§3º As informações referidas no caput deste artigo serão controladas por meio do Sistema de Controle de Veículos (SCV), cujas funcionalidades serão desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 37. Em caso de deslocamentos em que a autoridade ou servidor tiver de permanecer no local de destino por tempo determinado em cumprimento de sua missão, ficará autorizado o retorno do veículo à origem, para atendimento de outras solicitações ou serviços, até que o primeiro solicitante necessite do deslocamento de retorno.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos deslocamentos efetuados para unidades judiciárias localizadas no interior do Estado, desde que a permanência do veículo durante todo o período mostre-se necessária ou o seu retorno antecipado revele-se mais dispendioso.

Art. 38. Os veículos oficiais deverão ser abastecidos, exclusivamente, nos postos credenciados por empresa contratada pelo Tribunal para esse fim, exceto em casos de viagem de longo percurso em que não haja postos credenciados na localidade de destino ou próximo dela.

Art. 39. O Núcleo de Gestão de Transportes providenciará o licenciamento e a renovação anual dos veículos da frota do Tribunal, observando o calendário estabelecido pelo órgão competente, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Parágrafo único. Em caso de alienação ou cessão de veículos da frota do Tribunal, deverá ser providenciado o respectivo registro junto aos órgãos competentes.

Capítulo IX

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 40. O Núcleo de Gestão de Transportes incumbir-se-á do acompanhamento das condições mecânicas dos veículos oficiais, com registro das revisões preventivas e corretivas, inclusive dos equipamentos de uso obrigatório.

Art. 41. A manutenção preventiva dos veículos oficiais será feita em função da vida útil de cada componente, conforme definido pelo fabricante, observando-se os limites temporais de controle para troca de óleos de motor, freios, direção e câmbio, bem como de filtros de óleo e de ar condicionado, devendo a troca ser realizada em oficinas e postos contratados pelo Tribunal.

§1º O Núcleo de Gestão de Transportes deverá observar todas as obrigações estipuladas para preservação da garantia contratual dos veículos oficiais.

§2º A realização de manutenções periódicas e preventivas deverá observar os prazos, a quilometragem e as demais condições previstas no respectivo instrumento contratual.

Art. 42. Quando o veículo necessitar de manutenção, o Núcleo de Gestão de Transportes elaborará registro próprio contendo a motivação, a data da saída e a quilometragem, providenciando o seu encaminhamento à empresa contratada para esse fim.

§1º Para os veículos novos, a manutenção preventiva atenderá ao manual do fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

§2º Concluída a manutenção, o Núcleo de Gestão de Transportes atestará, no ato de recebimento do veículo, a conformidade dos serviços prestados.

Art. 43. É vedada a manutenção de veículo oficial que se mostre

antieconômica ou cujo valor ultrapasse o que tiver sido estipulado como de perda total no contrato de seguro.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o Núcleo de Gestão de Transportes providenciará a abertura de processo administrativo do qual constará a avaliação técnica de custo/benefício, encaminhando-o à Diretoria-Geral para adoção de providências visando à possível alienação do veículo.

Capítulo X

DOS SINISTROS COM VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 44. Em caso de acidente envolvendo veículo oficial, o condutor deverá tomar as seguintes providências:

- I - proceder, prioritariamente, ao imediato socorro às vítimas, se houver;
- II - comunicar o fato ao Núcleo de Gestão de Transportes pelo meio mais rápido e, posteriormente, relatá-lo por escrito;
- III - comunicar o acidente à Polícia Rodoviária Federal ou à Polícia Militar, conforme o caso;
- IV - arrolar, se possível, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente com o acidente, anotando nome completo, endereço e telefone;
- V - obter cópia do laudo pericial, encaminhando-o ao Núcleo de Gestão de Transportes;
- VI - registrar a ocorrência perante a Polícia Judiciária, nos casos de acidentes sem vítima, nas localidades em que não haja atendimento pela Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar ou Serviço Municipal de Trânsito, encaminhando-a, logo que disponível, ao Núcleo de Gestão de Transportes.
- Art. 45. Em caso de roubo ou furto de veículo oficial, incumbe ao seu condutor comunicar o ocorrido ao Núcleo de Gestão de Transportes e providenciar o imediato registro da ocorrência perante a autoridade policial.
- Art. 46. O Núcleo de Gestão de Transportes, ao receber comunicação de acidente, roubo ou furto de veículo oficial, deverá:
- I - prestar apoio ao condutor na adoção das providências administrativas necessárias;
- II - comunicar à Diretoria-Geral o ocorrido e as providências adotadas;
- III - encaminhar à Diretoria-Geral a documentação pertinente, para as medidas cabíveis, observado o disposto no artigo 44 desta Portaria, no caso de acidente.
- Art. 47. O condutor do veículo e os servidores do Tribunal envolvidos em acidente de trânsito devem evitar discussões de qualquer natureza com os demais envolvidos, procurando conduzir os acontecimentos com urbanidade.
- Art. 48. Será instaurado processo administrativo, na forma prevista na Lei nº 8.112/90, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu com dolo ou culpa.
- Art. 49. De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, o Núcleo de Gestão de Transportes elaborará Termo Circunstanciado Administrativo, encaminhando-o à Diretoria-Geral para adoção das providências necessárias, na forma dos artigos 27 e 28 desta Portaria.
- Art. 50. O condutor considerado culpado em processo administrativo próprio responderá integralmente pelos danos e demais prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, e deverá indenizar a Fazenda Pública ou terceiros prejudicados.
- §1º A indenização à Fazenda Pública será feita na forma prevista na Lei nº 8.112/1990.
- §2º Se o laudo pericial concluir pela culpabilidade de terceiros, serão tomadas as providências legais no sentido do ressarcimento dos prejuízos causados.
- §3º No caso de utilização de seguro, constatada a culpa ou dolo do condutor pelo sinistro, a ele caberá o ressarcimento dos valores pagos referentes à franquia.
- §4º Quando o prejuízo for causado por condutor terceirizado, o ressarcimento dos valores caberá à empresa contratada.
- Art. 51. Caso o Tribunal tenha que arcar com as despesas decorrentes de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a União, em ação regressiva.
- Capítulo XI
- DA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
- Art. 52. A renovação total ou parcial da frota do Tribunal poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:
- I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;
- II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;
- III - sinistro com perda total;
- IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em curto prazo, percentual antieconômico.
- Art. 53. O Núcleo de Gestão de Transportes fará a apuração anual do custo operacional dos veículos oficiais da frota do Tribunal, visando identificar os recuperáveis passíveis de reparos, os ociosos, os antieconômicos e os irre recuperáveis comprovadamente alienáveis.
- Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:
- I - passíveis de reparos (recuperáveis): veículos cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- II - ociosos: veículos que, embora em perfeitas condições de uso, não estão sendo aproveitados;
- III - antieconômicos: veículos cuja manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação;
- IV - irre recuperáveis (sucata): veículos que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para circulação em vias públicas.
- Art. 54. A alienação de veículos oficiais do Tribunal poderá ser feita por meio de venda, permuta ou doação, devendo, obrigatoriamente, atender aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.
- §1º A permuta e a doação somente serão admitidas entre órgãos da Administração Pública, observada a legislação em vigor.
- §2º Os veículos oficiais a serem alienados sujeitar-se-ão à prévia avaliação, feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.
- Art. 55. Os veículos classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser objeto de doação ou cessão para outros órgãos da Administração Pública, observadas as formalidades legais.
- Art. 56. Os veículos oficiais classificados como inservíveis, compreendidos os ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, poderão ser alienados por meio de leilão.
- Art. 57. As avaliações previstas nesta Portaria, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de veículos oficiais, serão efetuados pela Comissão de Avaliação de Veículos, que terá a seguinte composição:
- I - o Chefe do Núcleo de Gestão de Transportes, que a coordenará;
- II - um servidor indicado pela Diretoria-Geral;
- III - um servidor indicado pela Secretaria de Licitações e Contratos.
- Parágrafo único. Da avaliação de que trata o caput deste artigo, deverão constar:
- I - documentação com a descrição detalhada referente aos veículos avaliados;
- II - identificação contábil dos veículos;
- III - critérios utilizados para avaliação dos veículos e sua respectiva fundamentação;

IV - vida útil remanescente dos veículos, com os respectivos critérios de depreciação;

V - data da avaliação.

Art. 58. No interesse público, devidamente justificado, o veículo disponível para venda ou permuta poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação.

Art. 59. O Núcleo de Gestão de Transportes providenciará o registro da baixa dos veículos irrecuperáveis junto ao órgão de trânsito, no prazo de noventa dias, a contar da verificação do fato, satisfeitas as exigências legais.

Parágrafo único. Os veículos irrecuperáveis serão vendidos como sucata ou doados para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 60. A aquisição de veículos para compor a frota do Tribunal deverá observar a seguinte classificação:

I - sedan compacto, camioneta, micro-ônibus ou furgão para os veículos de serviço utilizados predominantemente no transporte de pessoas;

II - caminhonete e caminhão para os veículos de serviço utilizados no transporte de carga;

III - sedan médio para os veículos de transporte institucional;

IV - sedan grande para o veículo de representação.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Independentemente da forma de integração à frota do Tribunal, os veículos oficiais submetem-se às mesmas regras descritas nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. As regras constantes desta Portaria são aplicáveis, no que couber, aos serviços de transporte contratados pelo Tribunal.

Art. 62. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral e/ou pela Presidência do Tribunal.

Art. 63. Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 108, de 8 de setembro de 2009, e 129, de 4 de julho de 2016.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia/GO, 27 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Desembargador Presidente

Anexos

Anexo 1: [Termo Circunstanciado Administrativo - Multa de Trânsito](#)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1455/2017

Regulamenta o reembolso da Vacinação 2017 contra a gripe influenza (multidose / sazonal + H1N1) para magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho do interior.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art.196);

Considerando a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores;

Considerando as atribuições das unidades de saúde do Poder Judiciário previstas no art.6º, item III, da Resolução nº207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o valor a ser pago por este Regional pela aquisição e aplicação da vacina antigripal em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Inhumas será de R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos);

Considerando que restou deserto o Item 2 – Grupo I – Varas do Trabalho do Interior, do Pregão Eletrônico nº 022/2017, realizado no dia 25 de abril do corrente ano, conforme consta no PA nº 5566/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso aos magistrados e servidores ativos lotados nas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado de Goiás que se vacinarem na rede particular contra a gripe influenza/2017 no valor correspondente até R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), mediante comprovação do gesto vacinal no período da Campanha de Vacinação 2017.

Art. 2º A solicitação de reembolso deverá ser protocolada por meio do SISDOC, no endereço PESSOAL MAGISTRADO /PESSOAL SERVIDOR – VACINAÇÃO, mediante a assinatura do formulário de requerimento e juntada de recibo ou nota fiscal como comprovação de pagamento da vacina, até o dia 07 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DES. FEDERAL DO TRABALHO

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1457/2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos previstos no artigo 36 da Lei 8.112/90, no artigo 20 da Lei nº 11.416/06, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3/07 e na Resolução CSJT Nº 110/2012, que dispõem sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 4937/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a remoção do servidor THIAGO LOURO DE ARAÚJO, ocupante do cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com o servidor GUILHERME DE MORAIS LOPES, ocupante do cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º. Lotar o servidor GUILHERME DE MORAIS LOPES na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 3º. Dispensar o servidor THIAGO LOURO DE ARAÚJO da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-02, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 4º. Revogar a Portaria TRT 18ª SGPE nº 76/2016, que designou o servidor THIAGO LOURO DE ARAÚJO como substituto do titular da função comissionada de Chefe da Secretaria de Foro Trabalhista, código TRT 18ª FC-04, do Foro de Rio Verde, ocupada pelo servidor RONALDO ALVES DA COSTA.

Art. 5º. Conceder ao servidor THIAGO LOURO DE ARAÚJO período de trânsito de 20 (vinte) dias para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 8.112/90, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 23 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**Despacho****Despacho SCR**

DESPACHO TRT 18ª SCR/SM - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4463/2017

Considerando a existência da previsão contida no art. 100 da Lei nº 8.112/90, neste caso aplicado subsidiariamente aos Magistrados, DEFIRO o pleito da Juíza Thaís Meireles Pereira Villa Verde, e determino a averbação do tempo de contribuição descrito na Certidão de fl. 10/11, para fins de aposentadoria e demais efeitos, no total de 1.366 (hum mil, trezentos e sessenta e seis) dias, que convertidos representam 03 anos, 9 meses e 1 dia, relativamente ao período de 16/12/2009 a 11/09/2013.

À Gerência de Magistrados para as providências cabíveis.

Goiânia, junho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador Paulo Pimenta

Corregedor do TRT da 18ª Região

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

GÁUDRIA SANTOS PEREIRA DO CARMO

ANALISTA JUDICIÁRIO

CYNTHIA THEREZA BACELAR XAVIER

ASSIST DE SEC FC-5

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Goiânia, 27 de junho de 2017.

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1483/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12680/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 05 a 07/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Organização da solenidade de inauguração da sede da Vara do Trabalho de Goianésia no dia 6/07 e da 3ª Edição do Projeto de Integração Regional - TRT PARA TODOS, conforme P. A. nº 10.335/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1484/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12867/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ERICKSON DINIZ DE OLIVEIRA de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 03 a 07/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Realizar instalação de equipamentos de informática e ajustes de infraestrutura de TI por ocasião da inauguração da sede própria da Vara do Trabalho de Goianésia/GO, conforme determinação contida no PA 12.427/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1487/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12.865/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ANTONIO GOULART BORGES de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 03 a 07/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Transporte de equipamentos de informática e ajustes de infraestrutura de TI, por ocasião da inauguração da sede própria da Vara do Trabalho de Goianésia/GO, conforme determinação contida no PA 12.427/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1488/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12866/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 03 a 07/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Transportar de equipamentos de informática e ajustes de infraestrutura de TI por ocasião da inauguração da sede própria da Vara do Trabalho de Goianésia/GO, conforme determinação contida no PA 12.427/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1490/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12687/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 05 a 07/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Organização da solenidade de inauguração da sede da Vara do Trabalho de Goianésia no dia 6/07 e da 3ª Edição do Projeto de Integração Regional - TRT PARA TODOS, conforme P. A. nº 10.335/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1491/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12692/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor CLEBER PIRES FERREIRA de Goiânia-GO a Goianésia-GO, nos dias 06 e 07/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar da solenidade de inauguração da sede da Vara do Trabalho de Goianésia no dia 6/07 e da 3ª Edição do Projeto de Integração Regional - TRT PARA TODOS, conforme P. A. nº 10.335/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1492/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12725/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 05 a 07/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Conduzir veículo oficial para equipe que irá participar da solenidade de inauguração da sede da Vara do Trabalho de Goianésia no dia 6/07 e da 3ª Edição do Projeto de Integração Regional - TRT PARA TODOS, conforme P. A. 10.335/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1493/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12693/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HUGO DA SILVA DA SILVA de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no dia 07/07/2017, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Participar da 3ª Edição do Projeto de Integração Regional - TRT PARA TODOS, conforme P. A. nº 10.335/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1489/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12842/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA de São Luís de Montes Belos-GO a Iporá-GO, no período de 03 a 06/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Assessorar a Exma. Juíza Eunice Fernandes de Castro, no Posto Avançado de Iporá, no período de 03 a 06/07/2017, para fins de secretariar a realização audiências, nos termos do P. A. nº 6728/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1482/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12676/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS de Goiânia-GO a Goianésia-GO, no período de 05 a 07/07/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar da solenidade de inauguração da sede da Vara do Trabalho de Goianésia no dia 6/07 e da 3ª Edição do Projeto de Integração Regional - TRT PARA TODOS, conforme P. A. nº 10.335/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 11291/2017 – SISDOC
Interessado (a): Edvaldo Ferreira Chaves
Código: s203487
Assunto: Adicional de Qualificação
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12578/2017 – SISDOC
Interessado (a): Maryanny Pinheiro Santanta
Código: s161578
Assunto: Adicional de Qualificação
Decisão: Deferimento

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 6208/2017 – SISDOC.
Interessado(a): Alexandre Augusto Barreto.
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº: 11245/2017.
Interessada: CRISTIANNE SABOYA LIMA.
Assunto: Abono de permanência.
Decisão: Deferido.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo Nº: 12916/2017 – SISDOC.
Interessado(a): Evandro Gomes Pereira.
Assunto: Licença-paternidade e respectiva prorrogação.
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 5029/2017
Interessado: Daiane de Freitas Oliveira
Assunto: Gratificação por encargo de curso
Decisão: Deferido

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12223/2017
Interessado: Fabíola Pimpim do Nascimento
Assunto: Licença gala
Decisão: Deferido

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12233/2017
Interessado: Maria Eduarda de Barros
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família
Decisão: Deferido

Processo Administrativo nº: 12604/2017 - SISDOC.
Interessado(a): Salvino Gomes da Silva
Assunto: Abono de falta em razão de falecimento
Decisão: Deferimento.

Portaria **Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1485/2017
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas

atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 12833/2017,

RESOLVE:

Considerar lotado o servidor VICTOR VELI CUNHA, código s162957, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Núcleo de Processos Operacionais de Apoio, a partir de 26 de junho de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1486/2017

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 12748/2017, e

RESOLVE:

Art 1º Considerar dispensado o servidor RODRIGO ALVES MAGALHÃES, código s202854, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Daniel Viana Júnior, a partir de 26 de junho de 2017.

Art 2º Considerar removido o servidor RODRIGO ALVES MAGALHÃES, código s202854, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Daniel Viana Júnior para o Núcleo de Manutenção e Conservação, a partir de 26 de junho de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/SGPE	7
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	8
Despacho	8
Despacho SCR	8
DIRETORIA GERAL	8
Portaria	8
Portaria DG	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Despacho	10
Despacho SGPE	11
Portaria	11
Portaria SGPE	11